



**COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, FISCALIZAÇÃO E
TOMADAS DE CONTAS**

PROJETO DE LEI Nº 062/2021

EMENTA: "DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES NA LEI Nº 4.317/2020, PARA REGULAMENTAR O USO E OCUPAÇÃO DO SOLO NA MACROZONA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIOAMBIENTAL QUE DEFINE PERÍMETRO LINEAR AS MARGENS DAS RODOVIAS PARA ADEQUAR EMPREENDIMENTOS EMPRESARIAIS NO MUNICÍPIO DE ARACRUZ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

AUTOR: PODER EXECUTIVO

RELATORA: ADRIANA GUIMARÃES MACHADO – VEREADORA

I- RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Poder Executivo, que altera a Lei Municipal n.º 4.317/2020 (PDM), onde a Comissão Técnica para Estudo e Atualização Permanente do Plano Diretor Municipal – CTPDM, responsável por acompanhar tecnicamente a revisão do Plano Diretor no município de Aracruz realizou estudos para atender as necessidades de proceder com os ajustes necessários no Plano Diretor Municipal.

A referida alteração se faz necessária, pois com anúncio oficial que o Município de Aracruz passa a ser parte integrante da região da SUDENE, torna-se necessário organizar o território municipal para adequação aos novos empreendimentos a infraestrutura existente.



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Sendo assim, inicialmente, foi analisada a necessidade de realizar ajustes nos artigos do Plano Diretor Municipal – PDM, para regulamentar o Uso e Ocupação do Solo na Macrozona de Desenvolvimento Econômica e Socioambiental através de demandas que estão surgindo na Secretaria de Desenvolvimento Econômico de empresários que tem demonstrado interesse de instalar-se em nossa região devido a vocação para atração de novos investimentos e a logística favorecida pela aproximação portuária existente em nosso Município.

Neste sentido a alteração em tela encontra-se comparecer favorável exarado pela douta Procuradoria do Município (fls. 12/13).

Por fim, cumpre destacar que a Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação pugnou pela constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei em comento.

II – COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, FISCALIZAÇÃO E TOMADAS DE CONTAS

Neste diapasão, cabe à Comissão de Economia, Finanças, Fiscalização e Tomadas de Contas as atribuições contidas no art. 30, II, do Regimento Interno, que aduz:

“Art. 30 Sem prejuízo do disposto no Art. 27, § 2º, da Lei Orgânica, compete:

II - À Comissão de Economia, Finanças, Fiscalização e Tomada de Contas, os aspectos econômicos e financeiros, e, especialmente:

a) A matéria tributária, abertura de crédito adicional,



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

operações de crédito, dívida pública, anistias e remissões de dívidas e outras que, direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do município, ou repercutem no patrimônio municipal.

b) Os projetos de plano plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e, privativamente, o projeto do orçamento anual e da prestação de contas do Prefeito Municipal e da Mesa da Câmara.

c) Todas as proposições que, quanto ao aspecto financeiro, concorram diretamente para aumentar ou diminuir a despesa, assim como a receita pública.

d) Todas as proposições decorrentes da competência prevista no artigo 40 da Constituição Estadual e artigo 84 da Lei Orgânica do município.”

Sendo assim, a presente matéria é pertinente para apreciação desta Comissão.

III – DO MÉRITO

Desta forma, a alteração trazida pela proposição em esboço irá garantir melhores condições de atração para investimentos que irão gerar mais empregos e mais renda em nosso Município, proporcionando a melhoria da qualidade de vida e a convivência feliz e sadia entre todos seus moradores.

Com relação aos aspectos materiais, de igual maneira nada obsta a sua tramitação, uma vez que não há conflito de matéria com a Carta Magna, como também a justificativa que a estimativa do impacto financeiro nesse momento seria muito distante da realidade, podendo induzir a erro, uma vez que o desenvolvimento da economia aliado a possível valorização das



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

áreas e porte dos possíveis investimentos serão primordiais para determinar as regras de flutuação da receita em momento futuro.

Nesse sentido, a proposição visa promover a regulação jurídica da norma, revisando assim a ordenação do uso e ocupação do solo, com base no desenvolvimento sustentável da cidade e de núcleos urbanos, a distribuição espacial da população e suas atividades econômicas, em consonância ao Estatuto das Cidades, portanto não há repercussão na esfera orçamentária e financeira do Município, uma vez que não implicará em aumento de despesas com a aprovação do mesmo, pois entende-se que a iniciativa proposta pela Poder Executivo trata de interesse comum.

Por fim, analisando sob o aspecto do mérito encontramos elementos suficientes para aquiescer com o chefe do Poder Executivo Municipal, dando assim a devida autorização Legislativa para que o Poder Executivo Municipal possa alterar a Legislação em questão.

IV – CONCLUSÃO

Ante o exposto, após análise do Projeto de Lei, opino favoravelmente a proposição e emendas da matéria em questão, bem como sejam adotadas a cautelas de estilo para prosseguimento do presente.

Aracruz/ES, 19 de maio de 2022.

ADRIANA GUIMARÃES MACHADO

Vereadora – REPUBLICANOS

Relatora